nesta cidade, medindo 150,00 ms. de frente por 160,00 ms. de fundo, confinando com logradouros não denominados.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º, se destinará à quadra de esportes da agremiação beneficiada, cuja área não poderá ser alienada e nem ter outra destinação, sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º - No caso de inatividade da agremiação por mais de dois anos, cairá em caducidade a doação de que trata esta lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura da doação, em cujo instrumento deverá esta lei ser transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1.969.

[signature] - [signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Bmendonça

Lei nº 1.658, de 29 de julho de 1.969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito de Ncr$ 5.000,00 para pagamento à Santa Casa desta cidade, como contribuição especial da Prefeitura àquela instituição de assistência, para as despêsas de sua representação

no programa do canal 4 da Rádio Tupi, de São Paulo, realizado em 11 de julho de 1.969.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1969.

[signature]

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - BMendonça.

Lei nº 1.659, de 29 de julho de 1.969.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada de Ncr$ 2.500,00 para Ncr$ 24.700,00 a dotação "3.1.4.0.02 - do orçamento em vigor, destinada a manutenção do serviço de televisão municipal, no corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1.969.

[signature]

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. - BMendonça